



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA Dr. MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14

FONES /FAX (14) 32659530

CEP 17490-000-CNPJ 46.137.451/0001-76

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## **01 - OBJETO**

Demolição e Construção de Unidade Básica de Saúde

## **02 - INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade subsidiar a contratação de empresa especializada para a execução de obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), visando atender às necessidades da população local, ampliando o acesso aos serviços de atenção primária à saúde.

A referida obra será executada com recursos oriundos de convênio federal, conforme instrumento nº **09032025-079059**, firmado junto ao Governo Federal, observando-se as diretrizes, normas técnicas e legislações aplicáveis à contratação pública e à execução de obras de engenharia.

A demolição do prédio existente e a implantação da Unidade Básica de Saúde justifica-se pela necessidade de fortalecimento da rede de atenção básica, proporcionando melhoria na qualidade dos serviços ofertados, além de contribuir para a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população.

## **03 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

A presente demanda refere-se à necessidade de contratação de empresa especializada para a demolição do prédio existente e a execução de obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), com o objetivo de ampliar e qualificar a infraestrutura da rede de atenção primária no município.

A necessidade da intervenção decorre da insuficiência e/ou inadequação das estruturas atualmente disponíveis para atendimento da população, as quais não atendem de forma plena à crescente demanda por serviços de saúde, tampouco às diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no que se refere à ambiência, acessibilidade, humanização e capacidade operacional das unidades.

A implantação de uma nova Unidade Básica de Saúde permitirá a ampliação da cobertura assistencial, a descentralização dos atendimentos e a melhoria das condições de trabalho dos profissionais de saúde, proporcionando ambiente adequado, seguro e funcional para o desenvolvimento das atividades de atenção primária.

Do ponto de vista do interesse público, a execução da obra se justifica por promover benefícios diretos à população, garantindo melhoria na qualidade, eficiência e resolutividade dos serviços prestados, com redução de filas, tempo de espera e deslocamentos, além de fortalecer as ações de promoção, prevenção e acompanhamento contínuo da saúde.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA Dr. MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14

FONES /FAX (14) 32659530

CEP 17490-000-CNPJ 46.137.451/0001-76

Adicionalmente, a nova estrutura contribuirá para a consolidação das políticas públicas de saúde, assegurando maior equidade no acesso aos serviços e atendendo às normativas técnicas vigentes, especialmente no que se refere aos padrões exigidos para estabelecimentos assistenciais de saúde.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, configurando medida essencial para o aprimoramento da rede municipal de saúde e para a melhoria das condições de atendimento à população.

### **04 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

Foi prevista a referida contratação no plano de contratações anual de 2026.

### **05 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação deverá observar rigorosamente os requisitos técnicos, legais e operacionais necessários à adequada execução da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS), garantindo qualidade, segurança, eficiência e conformidade com a legislação vigente.

Dentre os principais requisitos, destacam-se:

#### **1. Requisitos Técnicos de Engenharia**

A empresa contratada deverá executar os serviços em conformidade com os projetos básicos/executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que compõem o processo, atendendo integralmente às normas técnicas vigentes, em especial as normas da ABNT aplicáveis à construção civil.

A obra deverá ainda observar as diretrizes estabelecidas para estabelecimentos assistenciais de saúde, incluindo requisitos de ambiência, funcionalidade, acessibilidade e segurança.

#### **2. Conformidade Legal e Normativa**

A execução contratual deverá atender integralmente à legislação aplicável, especialmente à Lei nº 14.133/2021, às normas regulamentadoras de segurança do trabalho (NRs), bem como às diretrizes dos órgãos de controle e fiscalização.

Deverão ser observadas, no que couber, as normas sanitárias aplicáveis a unidades de saúde, garantindo conformidade com padrões exigidos para funcionamento de UBS.

#### **3. Qualificação Técnica da Contratada**

A empresa deverá comprovar aptidão técnica por meio de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação, devidamente registrados no conselho profissional competente, demonstrando experiência na execução de obras de características semelhantes.

Deverá ainda possuir responsável técnico habilitado, com registro ativo no CREA ou CAU, que responderá pela execução da obra.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA**

PRAÇA Dr. MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14

FONES /FAX (14) 32659530

CEP 17490-000-CNPJ 46.137.451/0001-76

### **4. Requisitos de Segurança e Saúde no Trabalho**

A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho, adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes, incluindo fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs), treinamento de pessoal e sinalização adequada do canteiro de obras.

### **5. Sustentabilidade e Boas Práticas**

Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas sustentáveis na execução da obra, tais como uso racional de recursos naturais, correta destinação de resíduos da construção civil e utilização de materiais que atendam a critérios de eficiência e durabilidade.

### **6. Prazos e Execução**

A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, assegurando a entrega da obra dentro das condições pactuadas, com qualidade e conformidade técnica.

### **7. Garantia e Qualidade da Obra**

Os serviços executados deverão atender a padrões de qualidade exigidos, sendo a contratada responsável pela correção de eventuais falhas ou vícios construtivos, nos termos da legislação vigente.

### **4. Requisitos Economicos-Financeiro**

Considerando a natureza da contratação é imprescindível garantir que a futura contratada possua capacidade econômico-financeira compatível com os riscos e obrigações decorrentes do contrato. A exigência de índices econômicos mínimos, bem como da apresentação da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e dos balanços patrimoniais dos dois últimos exercícios sociais, encontra respaldo no artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

“A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório...”

Essa exigência se justifica pelos seguintes fatores:

**Prevenção de Inadimplemento Contratual:** A análise dos balanços e DRE permite avaliar a saúde financeira da empresa, sua lucratividade, liquidez e capacidade de investimento, reduzindo o risco de abandono ou paralisação da obra.

**Transparência e Controle:** A exigência de dois exercícios sociais permite verificar a consistência dos dados contábeis e evitar manipulações pontuais, como “maquiagens de balanço” que mascaram fragilidades financeiras.

**Garantia de Sustentabilidade Econômica:** A verificação de índices como liquidez geral, liquidez corrente e grau de endividamento assegura que a empresa possui estrutura para suportar os encargos contratuais sem comprometer sua operação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA**

PRAÇA Dr. MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14

FONES /FAX (14) 32659530

CEP 17490-000-CNPJ 46.137.451/0001-76

Conformidade Legal: A exigência está em consonância com a legislação vigente e com as boas práticas de auditoria e compliance, sendo adotada inclusive em contratos internacionais e por empresas privadas de grande porte.

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional, foi estabelecida a exigência de apresentação da Certidão de Acervo Operacional (CAO), em conformidade com o entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 004/2026. Referido entendimento consignou que a comprovação da capacidade técnico-operacional deve ser realizada mediante a apresentação da CAO – Certidão de Acervo Operacional, documento apto a demonstrar a experiência prévia da licitante na execução de serviços ou obras com características compatíveis ao objeto licitado.

A Fundamentação dos Requisitos da Contratação encontra-se detalhada em tópico específico do Termo de Referência.

### **06 – RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE CADA ITEM**

A relação entre a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado resultou no levantamento detalhado de quantidades de insumos e serviços, que foram feitos pelo corpo técnico da prefeitura, com base nos projetos elaborados o que originou orçamento completo dos serviços a serem executados, inclusive com valor final de referência da contratação

### **07 – DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE**

A contratação para a construção, por se tratar de uma obra com vários serviços distintos, envolve a composição de diversos itens, descritos detalhadamente no orçamento sintético analítico. Esses itens foram analisados pelo setor de engenharia da prefeitura, conforme os memoriais descritivos e a planilha orçamentária.

### **08 –LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Planejamento e alinhamento com as práticas de mercado

O planejamento e a instrução dos processos licitatórios estão em consonância com as práticas adotadas no mercado, especialmente no que se refere à identificação de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração Pública.

A execução das obras está alinhada às orientações e normas técnicas, bem como aos requisitos estabelecidos pelos órgãos de controle e segurança, refletidos nos processos em curso.

Considerando os requisitos definidos e as opções disponíveis no mercado, foram analisados aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Dessa forma, a solução escolhida atende ao objetivo esperado de maneira otimizada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA**

PRAÇA Dr. MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14

FONES /FAX (14) 32659530

CEP 17490-000-CNPJ 46.137.451/0001-76

A análise das alternativas viáveis foi realizada durante a fase de elaboração dos projetos, garantindo que a escolha final seja a mais adequada para as necessidades.

Soluções e regimes de execução

Possibilidade de atendimento por meios próprios

Considerando a necessidade de mão de obra especializada, os municípios, estados não possuem servidores ou prestadores de serviços aptos à execução da obra ou equipamentos necessários.

Entretanto, a elaboração do projeto foi efetuada pelo corpo técnico da prefeitura, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica e Registro de Responsabilidade Técnica juntados aos demais documentos.

Conclui-se, portanto, pela necessidade de contratação de empresa especializada para a execução da obra por parte dos entes municipais, estaduais e distrital, a fim de otimizar a eficiência e qualidade dos serviços.

Apesar da recomendação de contratação de empresa especializada, não se faz necessária a realização de audiência pública, uma vez que o objeto possui critérios bem definidos, em virtude da padronização e da adoção de práticas comuns de mercado.

Regime de execução “Execução do contrato será por menor preço por lote.”

No regime de execução, a obra ou serviço é executado por um valor fixo e total. Tanto a Administração quanto a contratada assumem riscos de variações nos quantitativos executados em relação ao previsto na planilha orçamentária.

Se os quantitativos executados forem superiores ao estimado, a contratada arcará com os custos adicionais sem poder cobrar a Administração, dentro de certos limites. Caso os quantitativos sejam inferiores, a Administração não poderá aplicar descontos proporcionais, também até um certo limite.

Este regime é adequado quando há alta precisão nas especificações do projeto, exigindo projetos de qualidade que permitam aos licitantes entender completamente o objeto e elaborar propostas precisas. A medição e pagamento são vinculados ao cumprimento de metas do cronograma físico-financeiro, não sendo permitida remuneração baseada em preços unitários.

Forma de seleção do fornecedor e modalidade de licitação

A análise abrange aspectos técnicos, econômicos e logísticos, garantindo a melhor opção para a execução do projeto.

É sabido que para a contratação do objeto pretendido, considerando o valor estimado, há formas distintas de modalidades licitatórias, nos moldes da Lei nº 14.133/2021. As alternativas incluem dispensa de licitação de pequeno vulto, pregão eletrônico e concorrência eletrônica/presencial.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA**

PRAÇA Dr. MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14

FONES /FAX (14) 32659530

CEP 17490-000-CNPJ 46.137.451/0001-76

A Dispensa de Licitação de Pequeno Vulto excede os limites estabelecidos para despesas de pequeno vulto previstas no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021. A dispensa de licitação é aplicável quando o valor estimado da contratação é relativamente baixo, simplificando o processo ao dispensar formalidades mais rigorosas. No entanto, essa dispensa não se aplica ao caso em questão devido ao valor estimado preliminarmente.

Já no que se refere ao Pregão Eletrônico, modalidade de licitação especialmente voltada para aquisição de bens e serviços comuns, incluindo os de engenharia, baseia-se na disputa de preços entre os licitantes. É uma opção ágil e transparente, adequada para contratações de obras de engenharia que se enquadrem na definição de bens e serviços comuns. No entanto, essa opção não se aplica ao caso em questão devido ao enquadramento como obra e serviços comuns de engenharia.

A legislação, também, apresenta como opção o Sistema de Registro de Preços (SRP), indicado quando há previsão de contratações recorrentes do mesmo item. Essa modalidade permite a aquisição escalonada, conforme a demanda, contribuindo para a redução de estoques e custos, mas não se aplica ao presente caso.

A concorrência, regida pelo Art. 2º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 28, inciso II, da referida lei como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia.

Na concorrência, a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem o preenchimento dos requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital. Envolve a análise detalhada de propostas técnicas e comerciais e é indicada para obras conforme conceito estabelecido no Art. 6º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

Neste caso, a modalidade licitatória adotada será a Concorrência, devido às especificidades técnicas envolvidas.

Cumprir informar, ainda, que a Lei nº 14.133/2021 em seu Art. 29, determina que a concorrência e o pregão sigam o rito procedimental comum, ou seja, contemplando as fases preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

Do critério de julgamento: “por lote”

A modalidade de concorrência para contratação de bens e serviços especiais, assim como obras e serviços comuns e especiais de engenharia, pode utilizar diversos critérios de julgamento, conforme estabelecem os termos do Art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, como menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, maior retorno econômico ou maior desconto.

Esses critérios são definidos com o objetivo de considerar todo o ciclo de vida do contrato, de forma a escolher a proposta que ofereça o melhor resultado para a Administração Pública. O critério de menor preço, frequentemente, adotado por ser o mais vantajoso, pois aumenta a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA**

PRAÇA Dr. MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14

FONES /FAX (14) 32659530

CEP 17490-000-CNPJ 46.137.451/0001-76

competitividade entre as empresas participantes e assegura que a proposta vencedora atenda aos requisitos do edital com o menor custo possível, resultando em economia para a Administração Pública.

A configuração adotada é a forma de concorrência eletrônica, modo de disputa aberto, do tipo Menor Preço Por Lote, regime de execução Empreitada por Preço Unitário.

A contratação em comento não tem caráter continuado, devendo ter a duração definida a partir do cronograma de execução e dos procedimentos inerentes à gestão e fiscalização contratual, com recebimentos provisórios e definitivos das etapas da obra.

Em conclusão, a estratégia adotada é adequada e promissora, promovendo a efetiva execução das obras e o atendimento das necessidades de saúde e prática esportiva das populações mais vulneráveis.

Adequação da forma de modalidade de licitação, forma de disputa e do critério de julgamento

A escolha da modalidade de licitação que, neste caso, foi a Concorrência, mostra-se totalmente adequada à complexidade e à especificidade técnica da obra a ser realizada. Esta modalidade permite uma maior participação de empresas qualificadas, assegurando que as propostas sejam competitivas e que a Administração Pública obtenha a melhor oferta em termos de qualidade e preço.

O modo de disputa adotado – aberto – é igualmente apropriado, pois promove a transparência e a competitividade, permitindo que todas as propostas sejam analisadas em conjunto, o que facilita a comparação direta e objetiva entre as ofertas apresentadas. Esse processo é essencial para garantir que a contratação seja feita com base em critérios claros e justos, maximizando a eficiência do gasto público.

O critério de julgamento escolhido – Menor Preço Por Lote – é particularmente adequado para este tipo de obra, em que a precisão no orçamento e a definição clara das especificações são cruciais. Este critério garante que a proposta vencedora não só atenda aos requisitos técnicos, mas também ofereça o melhor valor pelo custo total da obra. Esse enfoque é essencial em projetos de construção pública, onde a economicidade e a sustentabilidade financeira são primordiais.

A combinação da modalidade de licitação por Concorrência, o modo de disputa aberto, e o critério de julgamento por Menor Preço Por Lote assegura que o processo seja conduzido de maneira transparente e eficiente, promovendo a participação de fornecedores qualificados e garantindo que a Administração Pública obtenha o melhor retorno possível sobre o investimento.

Em conclusão, a forma de modalidade de licitação, a forma de disputa e o critério de julgamento foram escolhidos de maneira a alinhar perfeitamente com as necessidades do projeto, atendendo tanto aos requisitos técnicos quanto às exigências de economicidade, eficiência e conformidade legal. Este alinhamento é essencial para garantir que a obra seja



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA Dr. MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14

FONES /FAX (14) 32659530

CEP 17490-000-CNPJ 46.137.451/0001-76

executada com qualidade, dentro dos prazos e orçamentos estabelecidos, e com o máximo benefício para a população atendida.

Da complexidade técnica: “obra comum de engenharia”

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação enquadra-se como **obra comum de engenharia**, por se tratar de intervenção cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

A obra de construção da Unidade Básica de Saúde será executada por meio de método construtivo convencional, com emprego de estrutura em concreto armado (pilares, vigas e lajes) e vedação em alvenaria, utilizando técnicas, materiais e procedimentos amplamente difundidos e consolidados na engenharia civil.

Dessa forma, não há complexidade técnica relevante, nem emprego de soluções inovadoras ou de domínio restrito, que caracterizariam a obra como especial. Ao contrário, trata-se de objeto cuja execução é rotineira no mercado, permitindo a elaboração de projeto e especificações padronizadas, bem como a definição objetiva dos requisitos de qualidade e desempenho.

Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, consideram-se comuns as obras e serviços de engenharia cujos padrões possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais. Nesse contexto, a presente contratação atende integralmente a tais requisitos, possibilitando ampla competitividade e adoção de critérios objetivos de julgamento.

Assim, resta devidamente caracterizado o enquadramento do objeto como obra comum de engenharia, nos termos da legislação vigente.

### **09 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.798.549,60 conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária

Os custos de referência utilizados são os índices da CDHU, boletim 200 com desoneração, SINAPI 01/2026 com desoneração e composições próprias, acrescidos com o BDI de 23,93%.

### **10 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO**

A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia visando à realização de obra para a construção de unidade básica de saúde; por meio de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, a ser executada em regime de execução do contrato será por menor preço, conforme requisitos e diretrizes estabelecidos neste ETP e projetos.

#### **Abrangência da obra**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA**

PRAÇA Dr. MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14

FONES /FAX (14) 32659530

CEP 17490-000-CNPJ 46.137.451/0001-76

Construção de Unidade Básica de Saúde

### **Definição da localidade:**

Rua 25 de Janeiro nº 35

### **Prazos de execução:**

O prazo de execução será de 12 meses, com início previsto em 05 dias após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogados por igual período

## **11 – VIGÊNCIA DO CONTRATO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de execução do contrato é de 12 meses.

## **12 – JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração. Contudo, no presente caso, verifica-se que o não parcelamento da contratação mostra-se a alternativa mais adequada ao interesse público.

A obra de construção da Unidade Básica de Saúde caracteriza-se como um empreendimento único, integrado e interdependente, cujas etapas construtivas — tais como fundações, estrutura (pilares, vigas e lajes), alvenaria, instalações prediais e acabamentos — possuem forte correlação técnica e sequencial, exigindo coordenação centralizada para garantir a adequada execução.

O eventual parcelamento da contratação poderia comprometer a eficiência e a qualidade da obra, ao gerar dificuldades na gestão e fiscalização de múltiplos contratos, além de aumentar o risco de incompatibilidades técnicas entre etapas executadas por diferentes empresas, ocasionando retrabalhos, atrasos e possíveis elevações de custos.

Adicionalmente, a contratação de uma única empresa responsável pela execução integral do objeto favorece a responsabilização técnica, assegura maior controle sobre o cronograma físico-financeiro e reduz riscos relacionados à descontinuidade dos serviços.

Sob o aspecto econômico, o não parcelamento tende a proporcionar maior vantajosidade à Administração, considerando ganhos de escala, otimização de recursos e redução de custos indiretos associados à mobilização de canteiro de obras e à gestão contratual.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente recomendável, sendo o não parcelamento a solução mais eficiente e adequada para assegurar a boa execução da obra e o atendimento ao interesse público.

## **13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERPENDENTES**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA**

PRAÇA Dr. MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14

FONES /FAX (14) 32659530

CEP 17490-000-CNPJ 46.137.451/0001-76

Este contrato é autônomo e não requer a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a sua execução. O objeto principal será suficiente para atender todas as necessidades e finalidades estipuladas sem a dependência de outros contratos ou aquisições adicionais.

A Administração Pública garante que todas as obrigações e finalidades do presente contrato serão cumpridas, independentemente, de qualquer outro processo licitatório. Esta contratação foi planejada para assegurar sua plena efetividade sem a necessidade de suporte externo ou adicional.

Este contrato possui todas as especificações e garantias necessárias para a execução completa do objeto contratado, conforme previsto no termo de referência e aprovado conforme a legislação vigente.

### **14 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

Em resumo, o alinhamento entre a contratação e o planejamento em obras é essencial para minimizar riscos, otimizar recursos e garantir que o projeto seja concluído dentro do prazo, do orçamento e com alta qualidade. Investir tempo e esforço para alinhar esses processos desde o início pode resultar em benefícios significativos ao longo de todo o ciclo de vida do projeto.

### **15 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Antes da celebração do contrato, deverão ser adotadas as seguintes providências: confirmação da existência de dotação orçamentária adequada; consolidação dos documentos do processo licitatório; análise jurídica da minuta contratual; verificação da regularidade fiscal e das condições de habilitação da empresa vencedora; designação formal do fiscal do contrato; e ajustes operacionais necessários para a execução, como preparo do ambiente e comunicação aos setores envolvidos.

### **16 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A presente contratação tem como objetivo alcançar resultados que promovam a melhoria da infraestrutura pública de saúde e o fortalecimento da atenção primária no município, por meio da implantação de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) adequada às normas técnicas e às necessidades da população.

Dentre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

A disponibilização de uma estrutura física moderna, funcional e acessível, projetada para atender às diretrizes vigentes aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde, proporcionando melhores condições de atendimento aos usuários e de trabalho aos profissionais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA Dr. MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14

FONES /FAX (14) 32659530

CEP 17490-000-CNPJ 46.137.451/0001-76

A ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, possibilitando maior cobertura dos serviços de atenção básica, com redução da sobrecarga em unidades existentes e melhoria no fluxo de atendimento.

A elevação da qualidade, eficiência e resolutividade dos serviços prestados à população, com redução de filas, tempo de espera e deslocamentos, contribuindo para um atendimento mais ágil, humanizado e eficaz.

O fortalecimento das ações de promoção, prevenção e acompanhamento contínuo da saúde, em consonância com os princípios da atenção primária, resultando em melhores indicadores de saúde pública no âmbito municipal.

A garantia de execução da obra com qualidade, dentro dos padrões técnicos exigidos, com cumprimento dos prazos estabelecidos e adequada aplicação dos recursos públicos, assegurando economicidade e eficiência na contratação.

Dessa forma, espera-se que a implantação da Unidade Básica de Saúde gere impactos positivos diretos e indiretos à população, contribuindo para a melhoria das condições de saúde e qualidade de vida dos munícipes, além de consolidar a rede de atenção básica como porta de entrada preferencial do sistema de saúde.

### **17 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Consumo de recursos naturais: a construção civil é uma das maiores consumidoras de recursos naturais, especialmente materiais como areia, pedra e madeira. O uso de materiais sustentáveis e certificados pode ajudar a mitigar esse impacto.

Desmatamento: a escolha do local para a construção pode envolver o desmatamento de áreas verdes, o que afeta diretamente a fauna e flora locais. A implementação de medidas de compensação ambiental é crucial.

Poluição atmosférica: as obras geram emissões de poeira e gases de veículos e maquinário, impactando a qualidade do ar. Uso de equipamentos menos poluentes e controle rigoroso do pó são medidas recomendadas.

Geração de resíduos: a construção civil produz uma quantidade significativa de resíduos. Por isso, a segregação, reciclagem e disposição adequada dos materiais são essenciais para minimizar os impactos.

Consumo de água: o alto consumo de água em canteiros de obra pode atingir reservas hídricas locais. Por esse motivo, sistemas de reuso de água e eficiência na utilização são fundamentais.

Permeabilidade do solo: a construção pode impermeabilizar o solo, afetando a drenagem e aumentando o risco de inundações. Soluções como pavimentos permeáveis podem ser adotadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA Dr. MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14

FONES /FAX (14) 32659530

CEP 17490-000-CNPJ 46.137.451/0001-76

Mudança no clima local: a alteração da paisagem pode modificar microclimas locais. O planejamento cuidadoso e a inclusão de áreas verdes podem ajudar a mitigar esse efeito.

Impacto na biodiversidade: a interrupção de habitats naturais pode ocorrer, especialmente em áreas rurais ou de conservação. Dessa maneira, estudos de impacto ambiental são necessários para avaliar e mitigar esses efeitos.

Poluição sonora: o ruído gerado pela construção pode ser significativo, afetando a comunidade local. Como solução, horários de trabalho regulados e barreiras de som podem reduzir esse impacto.

Emissões de gases de efeito estufa: materiais de construção, como cimento e aço, são grandes emissores de CO<sub>2</sub>. O uso de alternativas sustentáveis e eficientes pode diminuir a pegada de carbono da obra.

### 18 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

DECLARA-SE COMO VIÁVEL A REFERIDA CONTRATAÇÃO com base em uma análise técnica aprofundada dos projetos e memoriais descritivos elaborados para a execução da obra.

### 19 – CLASSIFICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

O estudo técnico em questão não contém informações sensíveis, conforme estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Piratininga/SP, 10 de junho de 2026.

Assinado de forma digital  
por OTAVIO CABRAL DA  
SILVA:40894599828  
Dados: 2026.06.10  
15:12:16 -03'00'

**Otavio Cabral da Silva**

Engenheiro Civil - CREA 506.996.698-7